



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00558
INTERESSADO	Colégio Pinheirinho Educação Infantil e Ensino Fundamental / Ribeirão Preto
ASSUNTO	Consulta sobre matrículas de alunos - Educação Infantil e Ensino Fundamental
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 220/2023 CEB Aprovado em 12/04/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 23/11/2022, o protocolo deste Conselho recebeu expediente do Colégio Pinheirinho Educação Infantil e Ensino Fundamental informando sobre a matrícula de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, no ano letivo de 2022, em desacordo com a Deliberação CEE 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para ingresso nas etapas e séries desses níveis de ensino (fls. 06).

O estabelecimento localiza-se à Rua Elydio Pontes, 293, Bairro Jd. José Sampaio Jr., sob forma de extensão à Rua Zina Olga Caldo Donato, 32, Bairro Jd. José Sampaio Jr. – Ribeirão Preto. Jurisdiciona-se à DER Ribeirão Preto.

Abaixo, segue a relação de alunos matriculados na Educação Infantil fora do corte etário:

- A. Z. D., cinco anos de idade. RA: 121.998.469-3. Data de nascimento: 26/05/2017. Matriculada na classe nº:265018754, na turma Etapa II –tarde. Dados da aluna na Secretaria Escolar Digital às fls. 25.

- V. C. B., cinco anos de idade: RA: 121.965.966-6. Data e nascimento: 29/04/2017. Matriculada na classe nº:265186171, na turma Etapa II –manhã. Dados da aluna na Secretaria Escolar Digital às fls. 31.

Alunos matriculados no Ensino Fundamental fora do corte etário:

- J. G. S. R., seis anos de idade. RA:121.354.167-0. Data de nascimento: 23/04/2016. Matriculado na classe nº: 265160069, na turma 1º ano A. Dados do aluno na Secretaria Escolar Digital às fls. 27.

- J. P., seis anos de idade. RA: 121.549.311-3. Data de nascimento: 18/04/2016. Matriculada na classe nº:265160077, na turma 1º ano B. Dados da aluna na Secretaria Escolar Digital às fls. 28.

A Direção da Escola afirma que os alunos, acima mencionados, apresentam aptidões pedagógicas para darem sequência aos estudos e pergunta como proceder neste caso, tendo em vista que já cursaram os três primeiros bimestres do ano letivo de 2022.

Na sequência, a Direção da Escola apresenta as seguintes perguntas com as respectivas respostas que ela julga apropriadas:

“1- No ingresso do estudante, por qual motivo não foi respeitado o seu percurso escolar devidamente registrado na plataforma SED, bem como a legislação vigente?”

Resposta da própria Direção – “A plataforma SED para cadastros de alunos não acusa se o aluno possui idade ou não, ao fazer o seu ingresso na sala. Deste modo, a plataforma SED aceitou os alunos, não dando avisos sobre a irregularidade do corte etário para a turma na qual estamos matriculando. Vale lembrar que não recebemos orientação do supervisor quanto à legislação vigente, ou seja, desde que a legislação entrou em vigor, não houve supervisor que passasse orientações acerca da análise de todas as matrículas que o Colégio realizou, seja dos alunos que vieram de outras escolas ou dos que já estudavam nesta Instituição de Ensino quando a legislação já estava em vigor. Além disso só recebemos orientação da supervisão vigente, desde setembro de 2022, de modo a verificar todas as matrículas do Colégio, desde então, algo que nunca havia sido feito por nenhum outro supervisor até agora.”

“2-Por qual motivo a unidade escolar manteve o estudante frequente mesmo sem possuir matrícula regular?”



Resposta da própria Direção - "Como já informado, recebemos orientação da nossa supervisão somente no mês de setembro de 2022, portanto desde então não houve o conhecimento acerca das matrículas irregulares, o que não possibilitou a adequação dos alunos, anteriormente."

"3- Como os dados do estudante foram encaminhados para o Censo Escolar?"

Resposta da própria Direção - "O Censo Escolar não acusa a legislação, ou seja, não menciona se o aluno tem corte etário para estar na turma ou não, do mesmo modo, não recebemos orientação da nossa supervisão no tempo hábil para que pudesse ser feito tal adequação, antes de ser lançada as informações para o Censo Escolar. Cabe mencionar que o Censo Escolar não possui sincronia com os dados da plataforma SED, de modo a não haver recusa dos alunos para inserção no sistema de informações."

"4- Por qual motivo a unidade escolar aguardou o lapso de 10 meses para encaminhar consulta referente a matrícula do estudante?"

Resposta da própria Direção- "É importante lembrar que no período do dia 22 de março de 2022 até o dia 03 de setembro de 2022, ou seja um período de aproximadamente seis meses, não tínhamos supervisor escolar, deste modo não houve contato de supervisores com a Direção do Colégio, tendo em vista que não recebemos orientação da supervisão, não teve como ser feito consulta referente a matrícula dos alunos. Penso não ter sido um lapso, mas sim uma falta de orientação recebida por parte do órgão responsável."

A Assessoria Técnica baixou os autos em diligência junto à DER Ribeirão Preto para fins de esclarecimento e em atenção à Resolução SE 76/2010, que dispõe:

"Art. 1º - A tramitação de expedientes e processos da Secretaria da Educação ao Conselho Estadual de Educação observará as normas constantes nesta resolução e nas deliberações daquele colegiado.

"Parágrafo único - Fica vedado o encaminhamento direto ao CEE de expedientes e processos, que tratem de matéria relacionada a escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, tanto pelas escolas quanto pelas diretorias de ensino, por seus dirigentes ou assistentes, ressalvados os casos previstos em disciplinamento próprio.

"Art. 2º - O encaminhamento de expedientes e processos para apreciação e deliberação do CEE, pelos órgãos locais, regionais ou centrais, observada a hierarquia administrativa, deverá ser precedido de estudos e conclusões no âmbito de suas competências, com justificativa da real necessidade de se ouvir aquele colegiado."

A Diligência (constante às fls. 13) retornou em 27/01/2023 e foi composta dos seguintes documentos (fls. 19):

- Termo de Visita da Supervisão da DER Ribeirão Preto datado de 03-02-20 (fls. 22);
- Termo de Visita da Supervisão da DER Ribeirão Preto ao estabelecimento, datado de 01-09-2022 (fls. 23);
- Ofício 15-23, datado de 19/01/2023, assinado pela Dirigente Regional de Ensino (fls. 19).

No referido Ofício a Dirigente Regional informa que "ao contrário das afirmações do Colégio, a Diretoria de Ensino Região Ribeirão Preto realiza visitas, por meio dos Supervisores de Ensino, a todas as unidades escolares na qual é responsável pela Supervisão de Ensino, ou seja, aquelas escolas que não possuem supervisão própria." (fls. 19).

Prossegue a Dirigente Regional afirmando que "em uma das visitas realizadas pela Diretoria de Ensino em meados de fevereiro de 2020, por meio da Supervisão de Ensino, o Colégio Pinheirinho foi orientado quanto a legislação sobre a data de corte em atendimento ao um caso específico, contudo a orientação não se limitou somente ao caso apresentado. O termo foi devidamente assinado pela Supervisora de Ensino, bem como pela Secretária da Escola." (...)

"Ademais, em 01 de setembro 2022, a Diretora da Unidade Escolar (...) e a Secretária de Escola (...) receberam no Colégio Pinheirinho as Supervisoras de Ensino Renata F. Silva Ricardo e Alexandra B. Segredo, com objetivo de apresentar a nova supervisora que ficaria responsável pela acompanhando do colégio, além de deixar em termo orientações gerais como pontos de atenção."

(...)

"Em que pese o alegado pela Unidade Escolar, informamos que a administração pública tem, entre os seus princípios constitucionais, o princípio da publicidade, sendo que todos os seus atos (Leis, Decretos, Deliberações, Resoluções, entre outros) são publicados e disponibilizados para consulta e esclarecimentos, sendo assim, ninguém poderá alegar desconhecimento das normas."



Com relação às matrículas dos alunos, houve orientação para que se observasse a faixa etária, manter os registros de matrículas na SED, observar a Indicação CEE 173/2019 que dispõe sobre corte etário para ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental, bem como a Deliberação CEE 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

No Termo de Visita da Supervisão à escola, assinado em 03/02/2020, registra-se:

“Vimos também o caso da aluna V. C. B., nascida em 29-04-17, que em 2019 estudou sem cadastro (R.A.) no Maternal I, alegou a escola que a aluna entrou no final de setembro, a data de corte é 31-03, a aluna tem que ser colocada no sistema na idade certa. “

Depreende-se, pois, que a aluna Vitória ingressou no Maternal I com 2 anos e cinco meses, em setembro de 2019, não tendo sido registrada na Secretaria Digital. Já em 2020 sua matrícula no Maternal 2 está registrada na SED, conforme se observa às fls. 31.

Por fim, no Termo de Visita de uma Comissão de Supervisores à escola, assinado em 01/09/2022, consta orientação sobre faixa etária para matrícula de alunos. Consta, ainda, citação da Deliberação CEE 166-19, bem como, do Parecer CEE 137/2019, datado de 08/05/2019 (fls. 22).aluna Vitória

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Deliberação CEE 166/2019, publicada no DOE em 05/02/2019, registra:

“Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil /Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula. (...)

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

“§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”

O Parecer CEE 137/2019 respondeu a uma consulta do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEEESP e pela Associação Brasileira de Escolas Particulares – ABEPAR, solicitando esclarecimentos a respeito do contido no artigo 2º da Deliberação CEE 166/2019. Deste Parecer, destaca-se:

“As crianças que já se encontram matriculadas em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março?

A presente consulta refere-se ao fato de que a Deliberação CEE nº 166/2019 não deixa claro o procedimento para o próximo ano (2020) destes alunos já matriculados, tendo em vista que o artigo 4º cita somente as crianças que até a data da publicação desta Deliberação estejam matriculadas e frequentando a Pré-escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.”

(...)

Neste sentido, vale destacar o contido no Parecer CEE 127/2018, relatado nos seguintes termos:

Com relação à educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento das crianças. É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70% das conexões cerebrais acontecem e onde se desenvolvem grandes habilidades motoras.

Nestes primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada segundo. Elas acontecem por conta das interações da criança com o mundo. Quanto mais estímulos recebem, melhor. Em especial as interações que ocorrem entre as crianças e os adultos, e que os pesquisadores de



desenvolvimento chamam de reciprocidade contingente, “serve and return”. São as conexões neurais que constroem a arquitetura do cérebro – a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e saúde futuros”.

“A matrícula de crianças na primeira etapa da Educação Infantil, as denominadas creches, não é obrigatória por lei, fazendo a legislação apenas remissão de que deverá ser oferecida para crianças de 0 a 3 anos de idade.

“Também é relevante lembrar que a seriação na creche não é obrigatória. O Ministério da Educação ao aprovar o **Parecer CNE/CEB 17/2012**, contendo orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, destacou a importância de manter as crianças agrupadas com base em critérios pedagógicos, conforme consta no texto abaixo transcrito:

“...Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para “proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos.” (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e conseqüentemente não há repetência. Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar...”.

“Desta forma - não sendo obrigatória a seriação e nem mesmo admitida a repetência - a Educação Infantil/Creche, quando oferecida, tem uma dinâmica própria.

“ Assim, fica claro que as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche já vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e consolidando vínculos. Aliás, nesta fase, o grupo de amigos é uma referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

“Entende-se, portanto, que mesmo não tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche até 05/02/2019, data da publicação da homologação da Del. CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na “Primeira Etapa da Pré-Escola”, em consonância com os termos estabelecidos no **artigo 4º da Deliberação citada acima**, de acordo com o seguinte quadro:

Ano de Nascimento	Idade em abril, maio ou junho de 2019	Berçário II	Maternal II	Maternal III	Ano de ingresso na Pré-Escola	Ano de ingresso no Ensino Fundamental
2018	1 ano	X			2022	2024
2017	2 anos		X		2021	2023
2016	3 anos			X	2020	2022

Com base no quadro acima, e considerando-se os dados do presente expediente, nota-se que a faixa etária dos alunos com matrícula em análise está adequada ao quadro acima. Porém, observando-se os dados registrados na Secretaria Escolar Digital, não é possível saber se os alunos já estavam no fluxo escolar até 05-02-2019 (data da publicação da homologação da Deliberação CEE 166/2019).

1.2 APRECIÇÃO

No final de novembro de 2022 o protocolo deste Conselho recebeu expediente do Colégio Pinheirinho Educação Infantil e Ensino Fundamental informando sobre a matrícula de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, ano letivo de 2022, em desacordo com a Deliberação CEE 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para ingresso nas etapas e séries desses níveis de ensino.

A direção afirma que os alunos estão atuando com sucesso nos respectivos processos de escolarização e pergunta como proceder para regularizar.

A Escola justifica o descumprimento das normas legais por não ter recebido informação adequada da Diretoria de Ensino.

Primeiramente, não existe justificativa para descumprimento das normas legais alegando falta de orientação pela autoridade pública. Leis e normas administrativas são públicas, disponibilizadas para conhecimento das pessoas físicas e jurídicas. É princípio legal básico, que ninguém pode alegar em sua defesa desconhecimento das leis e normas legais.

A Deliberação CEE 166/2019 estabelece como data do corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil/Pré Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, é respectivamente, aos 4 (quatro)anos e 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula (...).



Quando consultamos os dados da Secretaria Escolar Digital dos quatro alunos, cujas matrículas estão em análise, as faixas etárias estão adequadas à legislação. Não é possível saber se os alunos já estavam no fluxo escolar até 05/02/2019, data quando foi publicada a homologação da Deliberação CEE 166/2019.

De qualquer forma, estamos em abril de 2023 e, por óbvio, não será adequado realizar qualquer alteração no processo de escolarização das crianças, ainda mais que as datas das matrículas iniciais são muito próximas dos respectivos limites legais.

As crianças relacionadas neste processo devem continuar onde estão, em 2023, nos respectivos processos de escolarização.

Problemas burocráticos dessa ordem atropelam as autoridades educacionais nos estados e municípios, retirando-as de concentrar nos reais e gravíssimos problemas da Educação Básica no Brasil. No caso, em função de legislação federal que considera razoável legislar e normatizar em detalhes para 200 mil escolas e 50 milhões de alunos, espalhados por um país de dimensão continental com acentuadas diferenças regionais.

2. CONCLUSÃO

2.1 Mantenham-se, nos termos deste Parecer, os quatro alunos (A. Z. D.; V. B.; J. G. S. R.; e J. P.) nas respectivas etapas e séries do Colégio Pinheirinho Educação Infantil e Ensino Fundamental / Ribeirão Preto. O estabelecimento localiza-se à Rua Elydio Pontes, 293, Bairro Jd. José Sampaio Jr., sob forma de extensão à Rua Zina Olga Caldo Donato, 32, Bairro Jd. José Sampaio Jr. – Ribeirão Preto. Jurisdiciona-se à DER Ribeirão Preto.

2.2 O cumprimento da legislação é obrigação legal de todos os cidadãos e Instituições, advertindo-se o Colégio Pinheirinho Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Ribeirão Preto, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 28 de março de 2023.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de abril de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de abril de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 220/2023 - Publicado no DOE em 13/04/2023 - Seção I - Página 25

